

## RESOLUÇÃO PPGCC/CCSA/UFPB Nº 02/2026

**Regulamenta os critérios para o estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCC-UFPB) e revoga a Resolução PPGCC/CCSA/UFPB nº 01/2023.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC-UFPB), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar as formas de ingresso, acompanhamento e certificação do estágio pós-doutoral no âmbito do Programa,

**Art. 1º** Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento do estágio pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCC-UFPB).

**Art. 2º** O PPGCC-UFPB poderá ofertar estágio pós-doutoral de acordo com as demandas de suas linhas de pesquisa e com sua disponibilidade acadêmica e institucional.

§1º O estágio pós-doutoral é entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de doutor.

§2º O estágio pós-doutoral não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.

§3º O estágio pós-doutoral poderá incluir, além das atividades de pesquisa, atividades de ensino, oferta de minicursos, palestras, participação em grupos de pesquisa e outras atividades acadêmicas compatíveis com o Plano de Trabalho aprovado.

§4º O estágio pós-doutoral terá prazo de duração entre 6 (seis) e 12 (doze) meses.

§5º Será admitida uma única prorrogação de prazo de duração de até 6 (seis) meses, mediante solicitação do interessado, parecer favorável do professor-supervisor e aprovação do Colegiado do PPGCC-UFPB.

§6º A participação do pós-doutorando em estágio pós-doutoral do PPGCC-UFPB não gerará vínculo empregatício com a UFPB.

**Art. 3º** Cada pós-doutorando do PPGCC-UFPB terá um professor-supervisor responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho aprovado.

§1º Somente docente credenciado na categoria de permanente do PPGCC-UFPB, que tenha concluído pelo menos uma orientação de Doutorado no Programa, poderá aceitar a supervisão de estágio pós-doutoral.

§2º Cada docente permanente poderá supervisionar apenas 1 (um) estágio pós-doutoral por vez no âmbito do PPGCC-UFPB.

§3º A carta de aceite do professor-supervisor constitui requisito para a candidatura, mas não gera direito automático ao ingresso do candidato no estágio pós-doutoral.

§4º Compete ao professor-supervisor:

- I. acompanhar a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- II. manifestar-se sobre eventuais ajustes, pedidos de prorrogação ou encerramento do estágio;
- III. avaliar o relatório final de atividades;
- IV. informar à Coordenação do Programa eventual descumprimento relevante do Plano de Trabalho pelo pós-doutorando.

**Art. 4º** O PPGCC-UFPB não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura acadêmica já existente no Programa, conforme suas possibilidades.

§1º No caso de candidatos vinculados a projetos financiados por agências de fomento, a duração, os requisitos e demais condições do estágio pós-doutoral observarão, adicionalmente, o edital ou a norma específica aplicável.

§2º No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor-supervisor emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, devendo o interessado apresentar, juntamente com o pedido, relatório parcial de execução do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** O ingresso no estágio pós-doutoral do PPGCC-UFPB poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

- I. por meio de edital específico de seleção, especialmente em casos de bolsas, cotas institucionais ou chamadas de agências de fomento;
- II. por meio de fluxo contínuo, mediante candidatura apresentada na forma do art. 6º desta Resolução.

§1º Na hipótese do inciso I, o edital específico poderá disciplinar requisitos, etapas, cronograma, critérios de avaliação, recursos, documentação complementar e demais condições da seleção, observada esta Resolução e a legislação aplicável.

§2º Na hipótese do inciso II, o PPGCC-UFPB não garante a concessão de bolsas, devendo o candidato observar os requisitos mínimos fixados nesta Resolução.

§3º Na modalidade de fluxo contínuo, o ingresso dependerá da disponibilidade de supervisão, da relevância acadêmica da proposta, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa e da aprovação pelo Colegiado do PPGCC-UFPB.

§4º Em caso de demanda de candidatos com vínculo empregatício com a UFPB, haverá disponibilidade de apenas 1 (uma) vaga por vez para cada departamento acadêmico ou unidade acadêmica da UFPB.

**Art. 6º** O candidato ao estágio pós-doutoral deverá formalizar seu pedido à Coordenação do PPGCC-UFPB, indicando a linha de pesquisa na qual pretende desenvolver suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I. carta de aceite do professor-supervisor vinculado ao PPGCC-UFPB;
- II. cópia do diploma de doutor expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido na forma da legislação vigente;
- III. curriculum gerado na plataforma Lattes/CNPq, ou documento equivalente, no caso de candidato estrangeiro;
- IV. Plano de Trabalho, nos termos do Anexo I desta Resolução;
- V. declaração assinada pelo candidato de ciência e concordância com as normas do estágio pós-doutoral do PPGCC-UFPB;
- VI. documento de anuência da instituição de origem, caso o candidato possua vínculo empregatício;
- VII. declaração de disponibilidade de tempo compatível com as atividades propostas.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. título;
- II. introdução e justificativa;
- III. objetivos;
- IV. fundamentação teórica e metodologia;
- V. cronograma de execução;
- VI. plano de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas junto ao PPGCC-UFPB;
- VII. produtos acadêmicos esperados;
- VIII. bibliografia de referência;
- IX. atividades de ensino, seminários, palestras ou outras ações acadêmicas, se houver.

§2º O candidato que não esteja sujeito a exigência legal de tempo integral e dedicação exclusiva deverá demonstrar, no Plano de Trabalho e na declaração de disponibilidade, compatibilidade efetiva entre sua situação funcional e as atividades propostas no Programa.

§3º No caso de o projeto envolver investigação com seres humanos ou animais, o candidato deverá submetê-lo, quando cabível, à aprovação do respectivo Comitê de Ética, nos termos da legislação aplicável.

§4º Os candidatos participantes de projetos financiados por agências de fomento deverão atender, adicionalmente, aos requisitos e exigências estabelecidos nos editais ou instrumentos aos quais seus projetos estejam vinculados.

**Art. 7º** Na modalidade de fluxo contínuo, a candidatura será submetida à análise de Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado do PPGCC-UFPB, composta por 3 (três) docentes permanentes do Programa.

§1º A análise da candidatura em fluxo contínuo considerará os seguintes critérios:

- I. aderência do candidato e da proposta às linhas de pesquisa e aos objetivos do PPGCC-UFPB;
- II. mérito, consistência, originalidade e viabilidade do Plano de Trabalho;
- III. relevância acadêmica e potencial de contribuição da proposta ao PPGCC-UFPB;
- IV. produção intelectual recente do candidato e sua compatibilidade com o projeto apresentado;
- V. clareza do cronograma, dos produtos esperados e das atividades a serem desenvolvidas junto ao Programa.

§2º A Comissão de Avaliação emitirá parecer fundamentado, recomendando:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ajustes; ou
- III. indeferimento.

§3º O Colegiado poderá aprovar formulário próprio de avaliação para a modalidade de fluxo contínuo, na forma do Anexo II desta Resolução.

§4º O ingresso na modalidade de fluxo contínuo dependerá de aprovação final pelo Colegiado do PPGCC-UFPB.

**Art. 8º** Durante a vigência do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá cumprir o Plano de Trabalho aprovado.

§1º Ao final do estágio, o pós-doutorando deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades, relatório final das atividades desenvolvidas, avalizado pelo professor-supervisor, com a produção intelectual decorrente do estágio.

§2º O relatório final deverá comprovar a execução do Plano de Trabalho e os produtos acadêmicos desenvolvidos no período.

§3º O relatório final será submetido à aprovação do Colegiado do PPGCC-UFPB.

§4º O descumprimento do Plano de Trabalho, a insuficiência do relatório final ou a falta de comprovação das atividades desenvolvidas poderá impedir sua aprovação e a emissão do certificado.

**Art. 9º** Aprovado o relatório final e cumpridos os requisitos desta Resolução, será emitido ao pós-doutorando certificado de conclusão do estágio pós-doutoral.

**Art. 10.** Os direitos autorais sobre as publicações decorrentes das atividades desenvolvidas no

estágio pós-doutoral pertencerão ao autor da criação intelectual, observadas as normas institucionais e as exigências das agências de fomento, quando houver.

**Parágrafo único.** Toda publicação resultante do pós-doutorado deverá mencionar a vinculação do autor como pós-doutorando do PPGCC-UFPB, sem prejuízo de outras menções exigidas em edital ou instrumento de fomento.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução PPGCC/CCSA/UFPB nº 01/2023 e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGCC-UFPB, observadas as normas da UFPB aplicáveis.

João Pessoa, 28 de abril de 2026.

**Prof. Dr. Orleans Silva Martins**  
Coordenador do PPGCC-UFPB

## ANEXO I

### CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do candidato ao estágio pós-doutoral deverá conter:

1. identificação do candidato;
2. linha de pesquisa do PPGCC-UFPB;
3. título do projeto;
4. resumo da proposta;
5. introdução e justificativa;
6. objetivos;
7. fundamentação teórica;
8. metodologia;
9. cronograma de execução;
10. atividades acadêmicas a serem desenvolvidas junto ao PPGCC-UFPB;
11. produtos esperados, tais como artigo, *working paper*, relatório técnico, seminário, minicurso, palestra, participação em grupo de pesquisa ou outras entregas acadêmicas;
12. carga horária semanal prevista e forma de realização das atividades;
13. indicação de eventuais atividades externas à UFPB relacionadas ao estágio;
14. bibliografia de referência.

## ANEXO II

### ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA EM FLUXO CONTÍNUO

A Comissão de Avaliação poderá atribuir pontuação com base nos seguintes eixos:

1. (30%) aderência da proposta às linhas de pesquisa e aos objetivos do PPGCC-UFPB;
2. (20%) qualidade, consistência e viabilidade do Plano de Trabalho;
3. (20%) relevância acadêmica e potencial de contribuição ao Programa;
4. (20%) produção intelectual recente do candidato;
5. (10%) clareza do cronograma, da carga horária e dos produtos esperados.

O Colegiado poderá aprovar formulário próprio com pesos, pontuação e nota mínima para fins de padronização interna da análise.

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DO PÓS-DOCTORANDO

Declaro que:

1. conheço e aceito as normas da Resolução de estágio pós-doutoral do PPGCC-UFPB;
2. comprometo-me a executar o Plano de Trabalho aprovado;
3. apresentarei relatório final no prazo fixado;
4. tenho ciência de que a emissão do certificado depende da aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGCC-UFPB;
5. tenho ciência de que a participação no estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício com a UFPB.